



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 153, DE 2006

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 40, de 2006, (PDC nº 1656/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Honduras sobre Isenção Parcial de Vistos em Passaportes Comuns, celebrado em Tegucigalpa, em 12 de agosto de 2004.

RELATORA: Senadora **SERYS SLHESSARENKO**

I – RELATÓRIO

Com fundamento no disposto no art. 49, inciso I, da Constituição, o Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 966, de 27 de dezembro de 2004, submete ao Congresso Nacional o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Honduras sobre a Isenção Parcial de Vistos em Passaportes Comuns, celebrado em Tegucigalpa, em 12 de agosto de 2004.

O Acordo foi inicialmente apreciado pela Câmara dos Deputados, que aprovou o Projeto de Decreto Legislativo decorrente da Mensagem, formulado por sua Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, sendo distribuído, também, para a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

A proposição, nesta Casa, foi distribuída à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional no dia 18 de janeiro de 2006, e, na Comissão, a esta Relatora, no dia 27 de janeiro de 2006

II – ANÁLISE

Trata-se de acordo com o intuito de conceder isenção parcial de vistos, o que irá facilitar o fluxo de pessoas entre os países signatários.

Estabelecendo limites no sentido de evitar abusos ou migrações dissimuladas, o Acordo atende amplamente as necessidades de parceiros desejosos de maiores relações comerciais e culturais.

O Acordo estabelece, principalmente, que: os nacionais de ambos os países poderão permanecer no território do outro por até noventa dias, contados a partir da data de entrada, sendo renovável, desde que não exceda 180 dias no período de um ano; a isenção de visto regulada pelo Acordo proíbe o exercício de atividade remunerada pelos nacionais de uma Parte no território da outra parte.

Segundo a exposição de Motivos do Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, que acompanha a Mensagem Presidencial, “a assinatura do Acordo reflete o interesse dos dois governos em incrementar o relacionamento bilateral, facilitando o deslocamento de nacionais brasileiros e hondurenhos entre os territórios de ambos os países, com vistas a estimular o intercâmbio comercial e o fluxo turístico”.

A indústria do Turismo é uma das que mais crescem no mundo. No Brasil é notório o crescimento do fluxo internacional de turistas que entram todos os anos. Nas principais regiões turísticas do país é fácil se constatar a forte presença de estrangeiros.

O ano 2005 foi o melhor da história do turismo brasileiro, com a entrada de cerca de 5,6 milhões de turistas estrangeiros entrando no país. O ano fechou com o total de US\$ 3,861 bilhões de gastos de turistas estrangeiros, um crescimento de 19,83% com relação a 2004, que fechou com US\$ 3,222 bi.

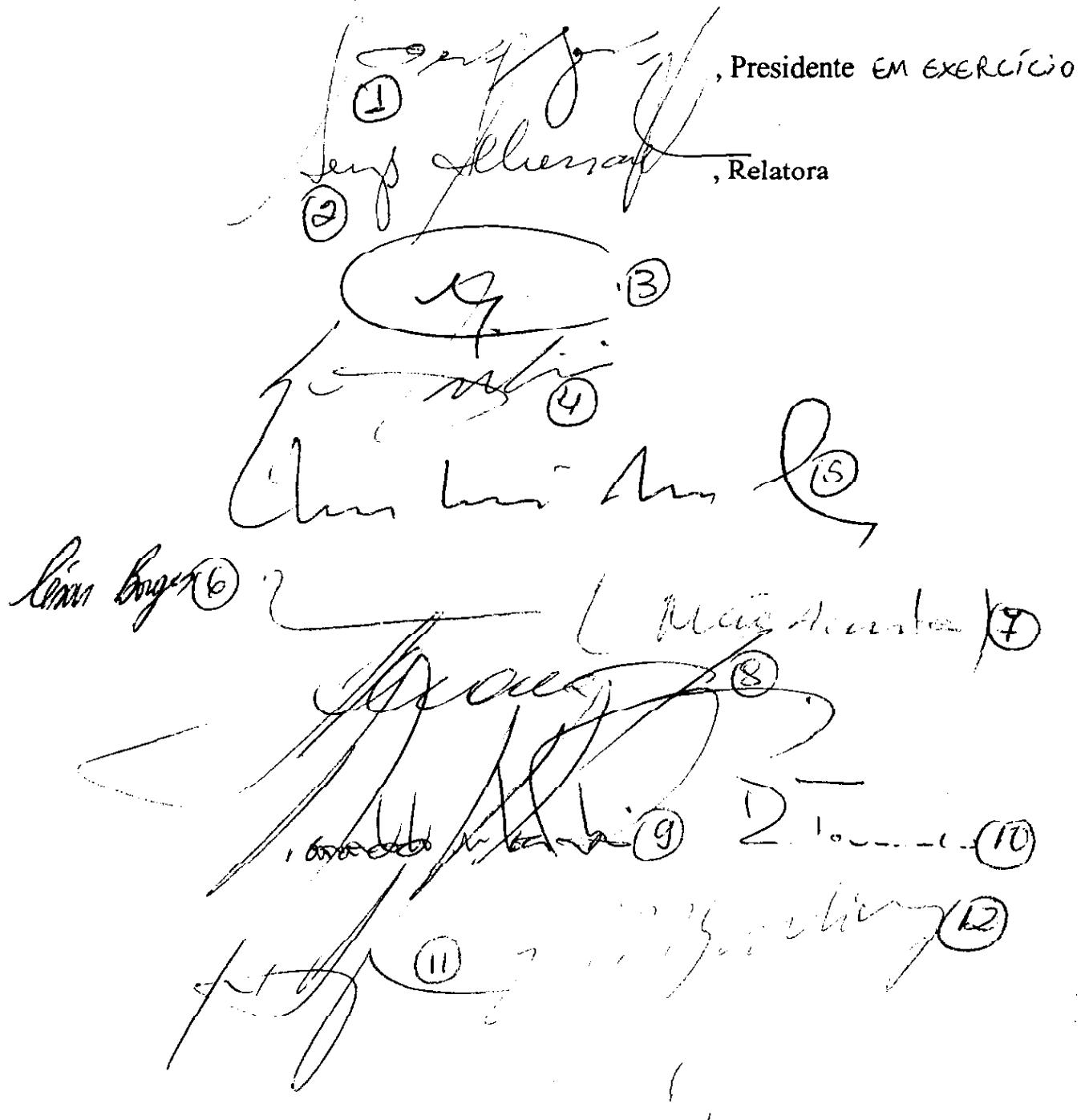
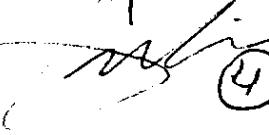
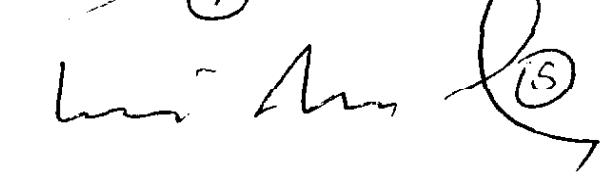
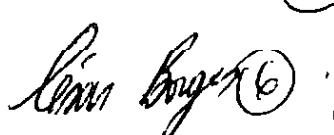
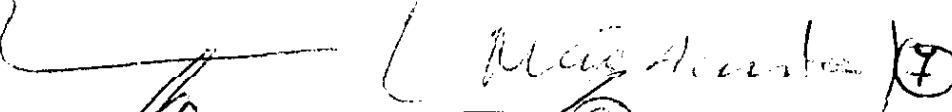
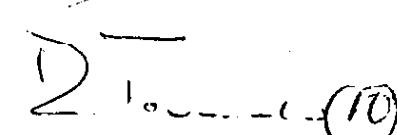
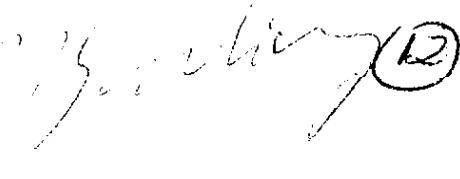
Entretanto grande parte dos turistas que entram no Brasil são oriundos da Europa, Estados Unidos ou de nossos vizinhos sul-americanos, principalmente Argentina, poucos são provenientes da América Central. É preciso que o Brasil se torne também um destino dos turistas centro-americanos e a isenção de vistos é um grande passo nesta direção.

É importante para o Brasil estreitar suas relações diplomáticas com República de Honduras, localizado na América Central, fortalecendo os laços de amizade entre os países latino-americanos e principalmente se aproximar dos países centro-americanos.

III – VOTO

Em face do exposto, considerando ser de todo conveniente aos interesses do País, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 40, de 2006.

Sala da Comissão, 9 de fevereiro de 2006.


Handwritten signatures and numbers 1 through 12, likely representing votes or signatures. The signatures are written in cursive ink. The numbers are circled.
①  Presidente EM EXERCÍCIO
②  Relatora
③ 
④ 
⑤ 
⑥ 
⑦ 
⑧ 
⑨ 
⑩ 
⑪ 
⑫ 

**ASSINARAM O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 40, DE 2006,
OS SEGUINTESENADORES:**

- 1. EDUARDO AZEREDO, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**
- 2. SERYS SLHESSARENKO, RELATORA**
- 3. GERSON CAMATA**
- 4. SÉRGIO ZAMBIASI**
- 5. MARCO MACIEL**
- 6. CÉSAR BORGES**
- 7. MÃO SANTA**
- 8. ÁLVARO DIAS**
- 9. FLEXA RIBEIRO**
- 10. RODOLPHO TOURINHO**
- 11. JOSÉ AGRIPINO**
- 12. EDUARDO SUPLICY**

Legislação citada anexada pela Secretaria-Geral da Mesa

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

Publicado no Diário do Senado Federal, de / /2006

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF
(OS:10792/2006)